Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Lei nº 1.219

De, 21 de outubro de 1987.

Dispõe sobre os vencimentos, salário proventos e pensões dos servidores pensionistas do Município.

O P R E F E I T O M U N I C I P A L D E I T A G U Á Í, / Estado do Rio de Janeiro, etc...

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores e pensionistas do Município de Itaguaí terão / seus vencimentos, salários, proventos e pensões, fixados nos / termos desta Lei, obedecidos os anexos que a integram.

Art. 2º - A Bolsa de Complementação Educacional consta do Anexo IV da presente Lei.

Art. 3º - O regime jurídico do magistério, número de cargos, discriminação, referência, serão os constantes da Lei nº 1136/85, ficando estabelecido os seguintes vencimentos, na referência 01.

Professor M D	Cz$ 5.521,00
Professor E E	Cz$ 5.061,00
Professor D E 1	Cz$ 4.601,00
Professor D E 2	Cz$ 4.141,00
Professor D E 3	Cz$ 3.681,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações que fizerem necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos à partir de 01 de outubro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO ADMINISTRAÇÃO OTONI ROCHA ITAGUAÍ-RJ

Itaguaí, 21 de outubro de 1987.

OTONI ROCHA
PREFEITO

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236